



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO, DEPENDENTE OU PESSOA SOB SUA RESPONSABILIDADE LEGAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA OU DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal que possua filho, dependente ou pessoa sob sua responsabilidade legal com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência o direito à concessão de horário especial de trabalho, quando comprovada a necessidade de acompanhamento direto.

Art. 2º - O horário especial consistirá na redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração, vencimentos, vantagens e demais direitos funcionais do servidor.

§ 1º - A redução da jornada será estabelecida de acordo com a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência, considerando suas necessidades médicas, terapêuticas, educacionais e de desenvolvimento.

§ 2º - A redução da jornada prevista nesta Lei será concedida sem necessidade de compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Para a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar requerimento ao órgão responsável pela gestão de pessoal, acompanhado de:

I – documento que comprove a filiação, guarda, tutela ou responsabilidade legal;

II – laudo ou relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência;

III – documentação que demonstre, quando necessário, a necessidade de acompanhamento direto pelo servidor.

Art. 4º - A necessidade de acompanhamento será avaliada por junta médica ou profissional habilitado indicado pela Administração Municipal, observadas as particularidades e necessidades da pessoa com deficiência.

§ 1º - Na avaliação deverão ser considerados, entre outros:

I – consultas médicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

II – terapias e tratamentos especializados;

III – acompanhamento psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, ocupacional e multiprofissional;

IV – atividades educacionais e de desenvolvimento;

V – demais cuidados necessários ao bem-estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

§ 2º - A avaliação deverá considerar a realidade familiar e a necessidade efetiva de acompanhamento, evitando-se exigências que inviabilizem o exercício do direito previsto nesta Lei.

Art. 5º - O benefício será concedido enquanto permanecer comprovada a necessidade de acompanhamento direto, podendo ser reavaliado periodicamente pela Administração.

Art. 6º - Quando ambos os responsáveis forem servidores públicos municipais, o benefício poderá ser concedido a ambos, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento por ambos.

Art. 7º - A concessão do horário especial não acarretará:

I – redução da remuneração;

II – perda de vantagens funcionais;

III – prejuízo à progressão funcional;

IV – redução de férias ou demais direitos funcionais;

V – obrigação de compensação das horas reduzidas.

Art. 8º - O servidor beneficiário deverá comunicar à Administração qualquer alteração na situação que tenha fundamentado a concessão do horário especial.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 12 de agosto de 2026.


REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO	
De	<u>122/2026</u>
Silveiras,	<u>17</u> / <u>08</u> / <u>2026</u>
_____ Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de horário especial de trabalho, com redução de jornada sem prejuízo de remuneração ou necessidade de compensação, ao servidor público municipal que possua filho, dependente ou pessoa sob sua responsabilidade legal com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que coloca a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a proteção à família e à criança (art. 227) como deveres prioritários do Estado. O acompanhamento contínuo em terapias, consultas médicas, fonoaudiologia, fisioterapia e atividades educacionais especializadas é indispensável para o desenvolvimento, autonomia e qualidade de vida das pessoas com deficiência e autismo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 1097 de Repercussão Geral (RE 1.237.867), fixou a tese de que é assegurada a redução da jornada de trabalho a servidores públicos que tenham filhos ou dependentes com deficiência, sem necessidade de compensação de horário ou redução de vencimentos, aplicando-se de forma analógica as disposições do regime dos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

A aprovação desta matéria no Município de Silveiras garante segurança jurídica e padroniza o procedimento administrativo, eliminando barreiras e evitando desgastes judiciais desnecessários para os servidores que já enfrentam uma rotina intensa de cuidados com seus dependentes.

Diante do elevado alcance social, humano e jurídico do projeto, solicito o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação desta importante lei em benefício do funcionalismo e da inclusão em nosso município.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 12 de agosto de 2026.

REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC